Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2283

12.10.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2283 DO CONSELHO

de 12 de outubro de 2026

que altera a Decisão (PESC) 2016/849 que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 27 de maio de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/849 ([1]).

(2) Em 11 de setembro de 2017, na Resolução 2375 (2017) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) decidiu proibir a abertura, manutenção e a gestão de todas as empresas comuns ou entidades cooperativas com entidades ou pessoas da República Popular Democrática da Coreia (RPDC).

(3) Em 22 de dezembro de 2017, na sua Resolução 2397 (2017), o CSNU constatou que as receitas da RPDC provenientes do comércio de bens setoriais e os rendimentos auferidos pelos trabalhadores da RPDC no estrangeiro contribuem, entre outros fatores, para os programas de armas nucleares e mísseis balísticos da RPDC. O CSNU decidiu exigir o repatriamento de todos os trabalhadores da RPDC no estrangeiro, sob reserva do direito nacional e internacional aplicável. Além disso, o CSNU decidiu reforçar as medidas restritivas em vigor numa série de setores, nomeadamente no que respeita ao fornecimento, venda ou transferência à RPDC de petróleo bruto e de todos os produtos petrolíferos refinados.

(4) Em 19 de dezembro de 2023, o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («alto representante») emitiu uma declaração, em nome da União, na qual sublinhou que a RPDC tem de cumprir imediatamente as obrigações decorrentes das resoluções do CSNU, abandonando todas as suas armas nucleares, outras armas de destruição maciça, programas de mísseis balísticos e programas nucleares existentes de forma completa, verificável e irreversível, e cessar todas as atividades com eles relacionadas. Reiterou que, em conformidade com o Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares (TNP), a RPDC não pode ter nem nunca terá o estatuto de Estado possuidor de armas nucleares. Nessa declaração, a União instou a RPDC e a Rússia a absterem-se de qualquer intercâmbio de equipamento militar, tecnologia de mísseis ou munições, e a respeitarem as sucessivas resoluções do CSNU que proíbem claramente quaisquer exportações ou importações de armas que envolvam a RPDC. A União condenou ainda todo e qualquer apoio militar prestado pela RPDC à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, e reiterou a sua profunda preocupação com os relatos de transferências de armas da RPDC para a Rússia.

(5) Em 31 de maio de 2024, o alto representante emitiu, juntamente com os ministros dos Negócios Estrangeiros da Alemanha, da Austrália, do Canadá, da França, da Itália, do Japão, da Nova Zelândia, do Reino Unido, da República da Coreia e o secretário de Estado dos Estados Unidos da América, uma declaração conjunta manifestando profunda preocupação no que respeita ao aprofundamento da cooperação entre a RPDC e a Rússia, em flagrante violação de várias RCSNU, e condenou o veto da Rússia a uma resolução do CSNU que teria prorrogado o mandato do Painel de Peritos das Nações Unidas que apoia o Comité do CSNU criado nos termos da Resolução 1718 (2006) do CSNU, com vista a privar todos os Estados membros das Nações Unidas das informações e orientações objetivas e independentes de que necessitam para aplicar resoluções do CSNU vinculativas relativas à RPDC.

(6) Em 30 de outubro de 2024, o alto representante emitiu uma declaração em que afirmava que a presença em solo russo de vários milhares de soldados da RPDC que cooperam com as forças militares russas representa uma violação flagrante da Carta das Nações Unidas e de várias resoluções do CSNU.

([1]) Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho, de 27 de maio de 2016, que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia e revoga a Decisão 2013/183/PESC (JO L 141 de 28.5.2016, p. 79, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2016/849/oj).

(7) Em 31 de outubro de 2024, o alto representante emitiu uma declaração em que condenava o lançamento de um míssil balístico intercontinental pela RPDC nesse dia e exortava todos os Estados membros das Nações Unidas, em especial os membros do CSNU, a assegurarem a plena aplicação das sanções das Nações Unidas e a exortarem a RPDC a cessar as suas ações ilegais, a abster-se de agravar ainda mais as tensões militares e a regressar à diplomacia.

(8) Nas suas Conclusões de 18 de junho de 2026, o Conselho Europeu condena veementemente a projeção de forças militares da RPDC na guerra contra a Ucrânia, bem como o apoio militar que continua a ser prestado à Rússia pela RPDC, pelo Irão e pela Bielorrússia.

(9) O Conselho está seriamente preocupado com a continuação das atividades relacionadas com armamento nuclear e com mísseis balísticos levadas a cabo pela RPDC em violação e flagrante desrespeito das resoluções do CSNU pertinentes e com o aprofundamento da cooperação entre a RPDC e a Rússia, incluindo o emprego de trabalhadores da RPDC na Rússia, a criação de empresas comuns comerciais e a venda de armas a troco de petróleo levada a cabo entre a RPDC e a Rússia. Essa cooperação entre a RPDC e a Rússia constitui uma grave ameaça para a paz e a segurança internacionais e viola as sanções impostas pelo CSNU.

(10) Tendo em conta a gravidade da situação, o Conselho considera que deverão ser incluídas nas listas de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas constantes dos anexos II e III da Decisão (PESC) 2016/849 três pessoas e quatro entidades que ajudam a contornar as sanções das Nações Unidas e violam as sanções impostas pelo CSNU, responsáveis pelos programas da RPDC relacionados com armamento nuclear, com mísseis balísticos ou com outras armas de destruição maciça, ou que apoiam, promovem ou estão envolvidas em fornecimentos suscetíveis de contribuir para esses programas.

(11) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2016/849 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III da Decisão (PESC) 2016/849 são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 12 de outubro de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

K. KALLAS

ANEXO

A Decisão (PESC) 2016/849 é alterada do seguinte modo:

1) O anexo II, intitulado «Lista das pessoas a que se refere o artigo 23.º, n.º 1, alínea b), e das pessoas e entidades a que se refere o artigo 27.º, n.º 1, alínea b)», é alterado do seguinte modo:

a) Ao título «I. Pessoas e entidades responsáveis pelos programas da RPDC relacionados com armamento nuclear, mísseis balísticos ou outras armas de destruição maciça, ou pessoas ou entidades que atuem em seu nome ou sob as suas ordens, ou entidades que sejam delas propriedade ou por elas controladas», parte «A. Pessoas», é aditada a seguinte entrada:

	Nome	Outros nomes por que é conhecido	Elementos de identificação	Data de designação	Motivos
«40.	RI Song Jin 리성진	RI Song-jin; RI Seong Jin;	Local de nascimento: RPDC Nacionalidade: RPDC Sexo: masculino Função ou profissão: investigador, DPRK National Aerospace Technology Administration (NATA) Entidades associadas: DPRK National Aerospace Technology Administration (NATA) DPRK Missile General Bureau	12.10.2026	Na sua qualidade de investigador na DPRK National Aerospace Technology Administration (NATA), entidade incluída na lista das Nações Unidas pela implicação no desenvolvimento da ciência e tecnologia espaciais da RPDC, inclusive no que respeita ao lançamento de satélites e aos foguetões transportadores, e de funcionário no DPRK Missile General Bureau, Ri Song Jin acompanhou Kim Jong Un, em dezembro de 2023, durante uma inspeção a uma fábrica conhecida por produzir mísseis balísticos de curto alcance. Ri Song Jin foi igualmente observado envergando um uniforme militar russo ao lado de um soldado russo, enquanto colocado na Rússia, perto da linha da frente com a Ucrânia. Ri foi destacado para a zona como técnico de apoio à utilização de mísseis da RPDC pela Rússia no contexto da crescente cooperação militar entre a RPDC e a Rússia. Nessa qualidade, Ri Song Jin é responsável pelos programas da RPDC relacionados com armamento nuclear, mísseis balísticos ou outras armas de destruição maciça, nomeadamente apoiando-os ou promovendo-os, e trabalha sob as ordens de uma entidade designada pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas criado nos termos da Resolução 1718 (2006) do CSNU como responsável pelos programas da RPDC relacionados com armamento nuclear, mísseis balísticos ou outras armas de destruição maciça, nomeadamente apoiando-os ou promovendo-os.»

b) Ao título «III. Pessoas e entidades envolvidas no fornecimento à RPDC, ou proveniente da RPDC, de armas e material conexo de qualquer tipo ou de artigos, materiais, equipamento, bens ou tecnologias suscetíveis de contribuir para os programas desse país relacionados com armamento nuclear, mísseis balísticos ou outras armas de destruição maciça», parte «B. Entidades», é aditada a seguinte entrada:

	Nome	Outros nomes por que é conhecido	Elementos de identificação	Data de designação	Motivos
«3.	Paekyangsan Shipping Co Ltd		Número OMI: 6029462 Entidade associada (navio): PAEK YANG SAN 1 (OMI: 9129653)	12.10.2026	A Paekyangsan Shipping Co Ltd opera o navio Paek Yang San 1, que arvora pavilhão da RPDC e está envolvido no transporte de produtos petrolíferos refinados da Rússia para a RPDC, em violação da Resolução 2397 (2017) do CSNU, no contexto da venda de armas a troco de petróleo entre a RPDC e a Rússia. Por conseguinte, a Paekyangsan Shipping Co Ltd está envolvida em fornecimentos suscetíveis de contribuir para os programas da RPDC relacionados com armamento nuclear, mísseis balísticos ou outras armas de destruição maciça.»

2) O anexo III, «Lista das pessoas a que se refere o artigo 23.º, n.º 1, alínea c), e das pessoas e entidades a que se refere o artigo 27.º, n.º 1, alínea c)», é alterado do seguinte modo:

a) Ao título «A. Pessoas», são aditadas as seguintes entradas:

	Nome	Elementos de identificação	Data de designação	Exposição de motivos
«34.	Anna Nikolaevna AKINSHINA Áнна Николáевна АКИ́НЬШИНА	Diretora executiva, Samolet Group of Companies PJSC Data de nascimento: 4.2.1985 Nacionalidade: russa Género: feminino Entidade associada: Samolet Group of Companies PJSC	12.10.2026	Na sua qualidade de diretora executiva do Samolet Group, uma importante empresa russa de promoção imobiliária, Anna Akinshina é responsável pela gestão e pelas atividades da empresa, que empregou trabalhadores da RPDC nos seus projetos de construção em Vladivostok, na Federação da Rússia, em violação das sanções impostas pelo CSNU que proíbem o destacamento de nacionais da RPDC no estrangeiro, uma vez que os rendimentos auferidos pelos trabalhadores da RPDC no estrangeiro podem contribuir para os programas de armas nucleares e mísseis balísticos do país. Por conseguinte, Anna Akinshina está a ajudar a contornar as sanções das Nações Unidas e a violar o disposto na Resolução 2397 (2017) do CSNU.
35.	Vladimir Aleksandrovich SOKOLOV Владимир Александрович СОКОЛОВ	fundador e presidente da Black Horse Data de nascimento: 29.1.1985 Local de nascimento: Yuzhno-Sakhalinsk, Sakhalin region, Federação da Rússia Nacionalidade: russa Sexo: masculino Entidades associadas: Limited Liability Company PCC “Black Horse” Limited Liability Company “Golden Autumn” Agroholding	12.10.2026	Na sua qualidade de presidente da sociedade gestora de participações sociais russa Black Horse, incluindo a sua filial Golden Autumn Agroholding, Vladimir Sokolov promoveu e facilitou projetos de cooperação comercial e industrial que envolvem a RPDC. Em abril de 2026, Sokolov anunciou publicamente a criação de um projeto conjunto de investimento industrial entre a RPDC e a Rússia em Primorsky Krai, na Federação da Rússia, por intermédio da Black Horse e da sua filial. Por conseguinte, Vladimir Sokolov está a ajudar a contornar as sanções das Nações Unidas e a violar as sanções impostas pelo CSNU, nomeadamente o disposto na Resolução 2375 (2017) do CSNU.»

b) Ao título «B. Entidades», são aditadas as seguintes entradas:

	Nomes (e outros nomes por que é conhecido)	Elementos de identificação	Data de designação	Exposição de motivos
«12.	“Samolet Group of Companies” PJSC ПАО “Группа Самолет”	Endereço: 121552, Moscow, Yartsevskaya st, 19, 6 floor, block B, Federação da Rússia Local de registo: Federação da Rússia BIN/OGRN: 1187746590283 INN/NIF: 9731004688 Pessoa associada: Anna Nikolaevna Akinshina	12.10.2026	O Samolet Group é uma importante empresa russa de promoção imobiliária, que emprega trabalhadores da RPDC nos seus projetos de construção em Vladivostok, na Federação da Rússia, em violação das sanções impostas pelo CSNU que proíbem o destacamento de nacionais da RPDC no estrangeiro, uma vez que os rendimentos auferidos pelos trabalhadores da RPDC no estrangeiro podem contribuir para os programas de armas nucleares e mísseis balísticos do país. Por conseguinte, o Samolet Group está a ajudar a contornar as sanções das Nações Unidas e a violar o disposto na Resolução 2397 (2017) do CSNU.

	Nomes (e outros nomes por que é conhecido)	Elementos de identificação	Data de designação	Exposição de motivos
13.	Limited Liability Company PCC “Black Horse” ОБЩЕСТВО С ОГРАНИЧЕННОЙ ОТВЕТСТВЕННОСТЬЮ ПКФ “БЫЗКХОЗ”	Endereço: 141804, Moscow Region, Dmitrov District, Dmitrov, Likova St., Building 10, Office 16, Federação da Rússia Local de registo: Federação da Rússia BIN/OGRN:1165007050064 INN/NIF: 5007096798 KPP: 500701001 Pessoa associada: Vladimir Aleksandrovich Sokolov Entidade associada: LLC “Golden Autumn” Agroholding	12.10.2026	A Black Horse é uma sociedade gestora de participações sociais russa chefiada por Vladimir Aleksandrovich Sokolov. Através das suas atividades comerciais e da sua filial Golden Autumn Agroholding, a Black Horse promoveu e facilitou projetos de cooperação económica e industrial que envolveram a RPDC. A Black Horse exporta produtos para a RPDC e identifica este país como um mercado comercial prioritário. Por intermédio da sua filial, a Black Horse está envolvida num projeto industrial e de investimento conjunto com a RPDC. Como tal, a Black Horse está a ajudar a contornar as sanções das Nações Unidas e a violar as sanções impostas pelo CSNU, nomeadamente o disposto na Resolução 2375 (2017) do CSNU.

	Nomes (e outros nomes por que é conhecido)	Elementos de identificação	Data de designação	Exposição de motivos
14.	Limited Liability Company “Golden Autumn” Agroholding ОБЩЕСТВО С ОГРАНИЧЕННОЙ ОТВЕТСТВЕННОСТЬЮ АГРОХОЛДИНГ “ЗОЛОТАЯ ОСЕНЬ”	Endereço: 109316, 47 Volgogradsky Avenue, Tekstilshchiki district, Moscow, Federação da Rússia Local de registo: Federação da Rússia BIN/OGRN: 1237700389893 INN/NIF: 9722047759 KPP: 772201001 Pessoa associada: Vladimir Aleksandrovich Sokolov Entidade associada: LLC PCC “Black Horse”	12.10.2026	A Golden Autumn Agroholding é uma empresa russa e filial da sociedade gestora de participações sociais Black Horse, que é chefiada por Vladimir Aleksandrovich Sokolov. A Golden Autumn Agroholding exporta produtos para a RPDC e está envolvida num projeto industrial e de investimento conjunto com a RPDC. Como tal, a Golden Autumn Agroholding está a ajudar a contornar as sanções das Nações Unidas e a violar as sanções impostas pelo CSNU, nomeadamente o disposto na Resolução 2375 (2017) do CSNU.»

ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/2283/oj